

7º SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA FAZENDÁRIA

ISSQN ESTRATÉGIA FISCAL APLICADA S/ INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS – DESDOBRAMENTOS DA LEGISLAÇÃO

ARTUR MATTOS

AS ALTERAÇÕES DA SUJEIÇÃO ATIVA DO ISS DA LC 157/2016:

- Itens da Lista:
 - Plano de Saúde;
 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**);
 - Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).;
 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

A DPI- DECLARAÇÃO PADRONIZADA DO ISS:

- O que é DPI?
- Como acessar ?
 - Endereço eletrônico: www.dpi.org.br;
 - Utilizar o Certificado Digital e-CNPJ.
 - **Cadastrar Usuários do Município:**
 - Servidores públicos que serão habilitados a atuar com seus CPFs pelo Município, na manutenção de dados que serão repassados aos contribuintes do ISSQN.
 - **Cadastrar Dados Bancários do Município**
 - **Cadastrar Alíquotas e Legislação do ISSQN do Município:**
- É obrigatório?

ACESSO AOS DADOS DA OPERAÇÕES REALIZADAS COM CARTÕES

- Etapa 1 :
 - Acesso, mediante convênio, aos dados disponibilizados para o Estado.
- Etapa 2:
 - Acesso, mediante convênio, aos dados disponibilizados pela RFB:
 - Solução de Consulta Interna nº 2 – COSIT, 26 de fevereiro de 2018;
 - SIGILO FISCAL. DADOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PERMUTA DE INFORMAÇÕES ENTRE AS FAZENDAS PÚBLICAS DOS ENTES FEDERATIVOS.
 - Há permissão legal para que a RFB transmita, sob determinadas condições, às Secretarias de Fazenda de Estado, Distrito Federal ou Município os dados obtidos junto às instituições financeiras de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
 - Dispositivos legais: Art. 198 e 199 do CTN; art. 7º do Decreto nº 4.489, em 28 de novembro de 2002
- Etapa 3:
 - DPI

CONDICIONANTES:

- *O acesso às informações compartilhadas se dará:*
 - *a) única e exclusivamente pelos servidores concursados da carreira;*
 - *b) desde que haja e seja mantido controle de acesso aos dados, ficando sempre registrado o responsável por cada acesso e o momento de sua realização; e*

CONDICIONANTES:

- *A legislação do ente convenente deve prever sanções para o descumprimento das obrigações supracitadas, ao menos no seguinte sentido:*
 - *a) o servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos do convênio, em finalidade ou hipótese diversa da prevista nele, em lei, regulamento ou ato administrativo será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar as normas legais ou regulamentares, se o fato não constituir infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e responsabilidade penal cabível;*
 - *b) o servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação sigilosa de que trate o convênio, com infração ao disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), ficará sujeito à penalidade de demissão, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;*

CONDICIONANTES:

- *c) o servidor que permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações sigilosas ou que utilizar-se indevidamente do acesso restrito, será responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis; e*
- *d) o servidor que não proceder com o devido cuidado na guarda e utilização de sua senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado, ou que acessar imotivadamente sistemas informatizados que contenham informações protegidas por sigilo fiscal comete infração aos deveres funcionais de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e de observar normas legais e regulamentares, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabível, se o fato não configurar infração mais grave.*

CONDICIONANTES:

- *O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita aos demais entes convenientes.*
- *Os requisitos mínimos ao compartilhamento dos dados deverão ser comprovados previamente à celebração do convênio.*

WINSTON CHURCHILL

- **Não há mal nenhum em mudar de opinião. Contanto que seja para melhor.**

A QUESTÃO DO EXTRATO BANCÁRIO

- Em 24/02/2016, o Plenário do STF definiu a questão em favor da constitucionalidade da LC 105/2001 e do Decreto Federal nº 3.724/2001.
 - ADIN's 2390, 2386, 2397 e 2859, relator Min. Dias Toffoli.
 - RE nº 601.314, relator Min. Edson Fachin.
 - Maioria de votos: 9 x 2. Contrários: Celso Mello e Marco Aurélio.
 - Prevaleceu o entendimento de que a norma não resulta em quebra de sigilo bancário, mas sim em **transferência de sigilo da órbita bancária para a fiscal, ambas protegidas contra o acesso de terceiros**. A transferência de informações é feita dos bancos ao Fisco, que tem o dever de preservar o sigilo dos dados, portanto não há ofensa à Constituição Federal.

A QUESTÃO DO EXTRATO BANCÁRIO

- O relator das ADIs, ministro Dias Toffoli,:
- “Os estados e **municípios** somente poderão obter as informações previstas no artigo 6º da LC 105/2001, **uma vez regulamentada a matéria, de forma análoga ao Decreto Federal 3.724/2001, tal regulamentação deve conter as seguintes garantias:**
pertinência temática entre a obtenção das informações bancárias e o tributo objeto de cobrança no procedimento administrativo instaurado; a prévia notificação do contribuinte quanto a instauração do processo e a todos os demais atos; sujeição do pedido de acesso a um superior hierárquico; existência de sistemas eletrônicos de segurança que sejam certificados e com registro de acesso; estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de desvios.”

A QUESTÃO DO EXTRATO BANCÁRIO

- Voto Dias Toffoli

RE nº 389.808/PR,

“...não há que se considerar que um gerente de uma instituição privada, um caixa de um banco privado, seja mais responsável do que um auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, que tem todas as responsabilizações e pode perder o seu cargo se descumprir a lei. A maioria dos brasileiros faz movimentação bancária em bancos privados, com caixas de banco, funcionários de bancos, escriturários de bancos, gerentes de bancos tendo acesso total a essas movimentações. Todos com o dever de sigilo. O auditor da Receita Federal não tem responsabilidade? Tanto o caixa de banco que quebre o sigilo será penalizado quanto o auditor da Receita Federal do Brasil se o fizer”.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA

- Unificar obrigação acessória;
- Cria o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN – CGOA:
 - Um representante da capital e DF por região –FNP;
 - Um representante dos demais Municípios por Região – CNM
- Cria o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA) :
 - 2 membros Municípios e 2 da CNIF

LEGISLAÇÃO PROPOSTA

- Declaração no 25º dia do mês Seguinte;
- A declaração dos Municípios passa a ser obrigatória
- Emissão de nota e dispensa.
- Pagamento via TED - dia 15 do mês seguinte;
- Impossibilidade de substituição tributária;
- 3 anos sem alteração do modelo da obrigação tributária;

QUESTÕES POLÊMICAS

- O serviço de: agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**):
 - Significado econômico;
- Substituição Tributária;
- Conceito de tomador de serviço, especialmente:
 - Administração de Fundos;
 - Consórcio;
 - Plano de Saúde

QUESTÕES POLÊMICAS

- Data de Pagamento x Data de declaração;
- Controle do pagamento via TED;
- Acesso aos dados de pagamento do cartão de crédito;
- Base de cálculo cartão de crédito.
- Base de Cálculo dos Planos de Saúde.
- Participação da RFB;
- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nacional e Ambiente Nacional.

SUSPENSÃO COBRANÇA STF

- ADIN 5.835
- Ministro :Alexandre de Moraes;
- “ ...requerem concessão de medida ao menos para suspenderem a aplicação do art. 1º da LC 157/2016 até que o Congresso Nacional edite as normas necessárias para dar completude aos dispositivos impugnados.”
- CNM apresenta emenda sobre quem são os tomadores de serviços;
- A legislação precisa estabelecer com clareza quem é o tomador do serviço.

IMPORTÂNCIA DO ACESSO AOS DADOS

- **Para monitoramento das Declarações feitas no DPI;**
- **Para acesso aos dados do comércio varejista de serviço;**
- **Uso de tecnologia como ferramenta de controle;**
- **Impossibilidade controle manual;**
- **Identificação os pagamentos;**
- **Sigilo dos dados pessoais**